

ESCLARECIMENTO 6

Prezados representantes da Comissão Permanente,

Visando a participação no certame do PE nº 04/2022 que tem por objeto a contratação de serviço de vigilância com data de abertura agendada para o dia 30/11/2022, para o melhor dimensionamento de nossa proposta, solicitamos que sejam esclarecidos os questionamentos abaixo apresentados:

1) As empresas estão vinculadas a seguirem as memórias de cálculos informadas no Anexo IV ou podem adotar metodologia diversa, desde que em consonância às normativas legais e convenção coletiva da categoria?

R: Sim, pois é a memória de cálculo prevista no caderno de logística do ministério da economia, bem como foi utilizada a CCT 2022 da categoria para embasar a planilha de custos.

2) Considerando a memória de cálculo constante no anexo IV referente ao adicional noturno, há divergência com o método de cálculo com base na Convenção Coletiva da Categoria, tendo em vista que a CCT orienta pela adoção do divisor 220 para os cálculos remuneratórios, conforme norma abaixo transcrita o que resulta em um valor diverso do que o encontrado pela memória de cálculo do anexo IV. É correto o entendimento que a empresa poderá seguir sua forma de cálculo conforme a CCT Vigente?

Parágrafo Quarto- Salário Hora: Para cálculo da remuneração de dias e horas dos funcionários em geral, em especial vigilantes, este será à razão de 1/30 (hum trinta avos) para dias e 1/220 (hum duzentos e vinte avos) para horas.

R: O valor de 220 horas já é considerado nos cálculos das nossas planilha de custo que foram disponibilizadas neste link: <https://portal.ifrj.edu.br/duque-de-caxias/pregao-srp>